



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

### **PARECER COREN-SC Nº 013/AT/2003**

**Assunto: Administração de medicamentos para crianças e adolescentes de creches e escolas.**

#### **1. Da justificativa**

O Departamento de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de (...) e o Programa (...), através do Of. Nº038/2003, de 18/03/03, solicitam parecer técnico ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SC) acerca das seguintes questionamentos: a) **O uso de qualquer medicação deverá ser feito mediante receita médica, mesmo antitérmicos, quando nestes estabelecimentos?**; b) **De quem é a responsabilidade de administrar a medicação? Professora? Diretora? Outro?**; c) **A professora ou diretora deverão ser treinadas para esta prática ou há necessidade de contratar um profissional de enfermagem para esta função?**

#### **2. Da fundamentação**

Com a intenção de contextualizar a problemática, faremos uma rápida reflexão sobre a administração de medicamentos e sobre os campos de atuação da Enfermagem, na tentativa de compreender e ampliar o tema que se apresenta.

Medicamentos são substâncias com diferentes propriedades físico-químicas, usadas, entre outras, com finalidade diagnóstica, de tratamento e de prevenção de doenças. Além dos efeitos terapêuticos, e dependendo do receptor, os medicamentos podem provocar reações adversas, ou seja, efeitos colaterais, reações alérgicas e nocivas. A administração de medicamentos pode dar-se por diferentes vias (oral, sublingual, parenteral, retal, nasal e outras), dependendo da droga e do efeito desejado. O conhecimento sobre a ação dos medicamentos, da finalidade e dos seus efeitos colaterais, sobre a dosagem e os horários da administração constitui-se fator importante para a obtenção dos efeitos desejados e a prevenção dos maléficos. Além disto, é preciso estar atento e saber interpretar os sinais e sintomas apresentados pela pessoa que vai receber a medicação.

No que se refere à atuação da Enfermagem, faz-se necessário lembrar que os cenários são múltiplos, ou seja, onde o ser humano sadio ou doente se encontra: no domicílio, na comunidade, nas clínicas, nos ambulatórios, nas creches, nas escolas, nos hospitais, nas fábricas e outros. Atua, em todos estes campos, na promoção da saúde, perpassando pela prevenção, recuperação e educação da saúde, indo, portanto, muito além da administração de medicamentos. Afirmamos, assim, que as creches e escolas constituem-se excelentes campos de atuação da Enfermagem com vistas à promoção e educação da saúde, abrangendo as crianças, os pais e professores.

#### **3. Dos questionamentos**

**O uso de qualquer medicação deverá ser feito mediante receita médica, mesmo antitérmico, quando nestes estabelecimentos?**

Entendemos que, comumente, é o médico o profissional habilitado para realizar o diagnóstico e, conseqüentemente, prescrever a medicação em qualquer situação, caso contrário, fica caracterizada a automedicação. Assim, antes de se pensar na administração de antitérmicos, há um diagnóstico a ser feito, pois a febre pode ser sintoma de diferentes doenças. Não se pode comparar o ambiente domiciliar com o de uma creche ou escola, pois o primeiro, é privado/particular, onde a responsabilidade recai sobre os pais ou responsáveis, enquanto que o segundo é institucional/público, onde os responsáveis são os dirigentes. Se uma mãe ministra medicamentos a seus filhos em casa, sem prescrição médica, a diretora, a professora, o profissional de Enfermagem não deve assumir tal responsabilidade numa escola ou creche. Para diminuir os riscos às crianças e as responsabilidades dos profissionais, é possível, no entanto, criar e adotar um protocolo/uma rotina específica, aprovado (a) pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

instituição maior, no caso, a própria Secretaria Municipal de Saúde, regulamentando em que situações e quais medicamentos possam ser administrados às crianças.

**De quem é a responsabilidade de administrar a medicação? Professora? Diretora? Outros?**

Uma escola ou creche constitui-se uma organização formal com vistas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Para dar conta desta atividade, recursos materiais e humanos específicos são organizados. Em se tratando de saúde numa escola/creche, parece-nos importante que existam profissionais da área, não apenas para administrar medicamentos, mas para fazer a educação em saúde, como já afirmamos anteriormente. Por outro lado, dependendo da medicação, a criança precisa ser acompanhada e avaliada para, então, e somente então, ministrar a medicação prescrita.

**A professora ou diretora deverão ser treinadas para esta prática ou há necessidade de contratar um profissional de enfermagem para esta função?**

Cada profissional, como já afirmamos, tem suas funções específicas. Seria justo e prudente que a diretora e as professoras assumissem tal responsabilidade? Quem as treinaria? Quem faria o acompanhamento e a supervisão? Têm as professoras disponibilidade para assumir esta incumbência? A escola ou creche não é campo da saúde pública, responsável pela promoção da saúde como um todo?

Vemos como melhor alternativa, a escola/creche contar com um profissional da área da Enfermagem de nível médio que se preocupe com a promoção da saúde, não se restringindo à administração de medicamentos, envolvendo as crianças, os pais e professores. Nesta situação, os profissionais de Enfermagem precisam trabalhar com base em planejamento e contar com a orientação e supervisão de Enfermeiro, ou seja, um Enfermeiro poderia ter sob sua responsabilidade várias escolas ou creches onde, junto com o Auxiliar ou Técnico em Enfermagem da respectiva escola/creche, sistematicamente realizasse atividades de promoção da saúde. Agindo desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde e o Programa Capital Criança estarão dando ampla cobertura aos municípios, em especial, às crianças, aos pais e aos professores. Estarão, em outras palavras, mudando concepções, criando hábitos saudáveis e promovendo a saúde.

**É o parecer.**

**Florianópolis, 06 de outubro de 2003.**

**Lidvina Horr  
COREN-SC 1.505  
Assesora Técnica**

Parecer aprovado pela Plenária do COREN-SC na 390ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2003.